



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 55/2021, DE 24 DE \_\_\_\_\_ DE 2021

PROJETO EXPEDIDO  
LIAU 2021 EXPEDIERA

Em, 24 / 03 / 2021  
Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM

*Institui, no âmbito do estado do Piauí, a política estadual de fomento ao turismo rural, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, bem como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural estadual, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolva a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural do interior do Estado.

**Art. 2º** As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I – hospedagem;

II – alimentação;

III – recepção à visitação em propriedades rurais;

IV – recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural;

V – demais atividades complementares às listadas nos incisos I a IV, desde que praticadas no meio rural, e que existam em função de turismo ou que se constituam no motivo da visitação.

**Art. 3º** Constitui objetivos fundamentais da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural:

I – diversificar a oferta turística valorizando a atividade rural, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos estaduais;



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

II – aumentar os postos de trabalho e a renda do meio rural, com diversificação dos negócios da propriedade rural, criando condições para a manutenção e a permanência da população no interior do Estado, combatendo o êxodo rural através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III – valorizar a pluralidade e as diferenças regionais, divulgando e valorizando os hábitos e costumes integrantes da cultura local;

IV – interiorizar a atividade turística, preservando as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

V – agregar valores aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final dando apoio à propriedade familiar;

VI – integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

VII – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

VIII – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

IX – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

X – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XI – integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XII – estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XIII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola;

XIV – incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização;

XV – estimular o envolvimento de comunidades locais.

**Art. 4º** O poder executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEP. TERESA BRITTO - PV



## **JUSTIFICATIVA**

Segundo a Organização Mundial do Turismo, o turismo rural é um tipo de atividade turística na qual a experiência do visitante está relacionada a uma ampla gama de produtos geralmente relacionados a atividades vinculadas à natureza, agricultura, ruralidade, cultura, pesca e passeios turísticos.

Para o Ministério do Turismo, o Turismo Rural consiste no “conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”, e desponta como um dos setores mais relevantes no contexto do pós-pandemia, impulsionado pelas preferências dos consumidores por viagens de curta distância e atividades ao ar livre.

O Turismo Rural “despontou como atividade econômica em meados do século XX, especialmente na Europa. No Brasil, os primeiros registros de atividades vinculadas ao turismo rural são dos anos 1980. Esse surgimento tem uma marca regional, no estado de Santa Catarina, mais especificamente no município de Lages, onde as primeiras propriedades rurais foram abertas à visitação. Uma das organizações coletivas. [...].

Nos anos 1990 e início dos anos 2000, houve uma significativa expansão do turismo rural no Brasil. Com o crescimento da atividade, diversos aspectos apontaram para a necessidade de estruturação do setor, como a sobrecarga da estrutura rural por um número elevado de visitantes e veículos, problemas legais, degradação ambiental e descaracterização do meio e da própria atividade” (MTur, 2010)<sup>1</sup>.

O Turismo rural, “conhecido também como agroturismo, permite aos seus amantes conhecer e ter contato direto com a natureza, a agricultura e culturas locais, valorizando a hospedagem domiciliar em um ambiente totalmente rural.

Quem busca por um turismo rural, certamente está buscando coisas simples e autênticas, como forma de “fugir” do estresse e da complexidade vivenciada todos os dias no meio urbano. A partir disso, essa atividade desponta como uma atividade que proporciona paz, tranquilidade e relaxamento aos seus praticantes.

Ainda, esse ramo do turismo valoriza a cultura local e as populações que vivem no meio urbano, pois privilegia a mão de obra local, podendo, em certos casos, amenizar ou reverter o processo do êxodo rural, além de estimular a produção local. Mais além da agricultura e da pecuária, ele promove também um aumento na renda dos trabalhadores do campo”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Fonte: Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo, Experiências do Turismo Rural. Disponível em: <http://bibliotecarimt.turismo.gov.br/layouts/15/start.aspx#/SitePages/BIMT%207%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20-%20Experi%C3%A1ncias%20do%20Turismo%20Rural.aspx>. Acesso: 14/03/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a prática do turismo rural pode proporcionar alguns benefícios, tais como: a diversificação da economia regional, pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias rurais; a interiorização do turismo; a difusão de conhecimentos e técnicas das ciências agrárias; a diversificação da oferta turística; a diminuição do êxodo rural; a promoção de intercâmbio cultural; a conservação dos recursos naturais; o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza; a geração de novas oportunidades de trabalho; a melhoria da infraestrutura de transporte, comunicação e saneamento; a criação de receitas alternativas que valorizam as atividades rurais; a melhoria dos equipamentos e dos bens imóveis; a integração do campo com a cidade; a agregação de valor ao produto primário por meio da verticalização da produção; a promoção da imagem e revigoramento do interior; a integração das propriedades rurais e comunidade; a valorização das práticas rurais, tanto sociais quanto de trabalho; e o resgate da autoestima do campesino.

Nesse contexto, a presente proposição busca instituir a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento desta modalidade de turismo, assim como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural estadual, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização deste segmento.

Portanto, diante do relevante interesse social que a proposição abrange pede-se e aguarda, a aprovação da matéria em apreço.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV

---

2 Fonte: O que é o turismo rural? Disponível em: <https://www.afe.com.br/artigos/o-que-e-o-turismo-rural>. Acesso: 14/03/2021.